

## RESOLUÇÃO N.º 3 DE 1980

Institui o uso no interior do Palácio Anchieta de distintivos e cartões de identificações a serem utilizados pelos Senhores Vereadores, servidores públicos, jornalistas e visitantes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído o uso, no interior do Palácio Anchieta, de distintivos e cartões, destinados a identificar os Senhores Vereadores, servidores públicos com exercício no Legislativo Municipal, jornalistas credenciados e visitantes.

§ 1.º — Os Senhores Vereadores portarão na lapela do paletó, um distintivo em metal, cujo símbolo será a Medalha Anchieta.

§ 2.º — Os servidores com exercício no Legislativo Municipal portarão um cartão com fundo na cor verde claro, contendo os seguintes dizeres de identificação: nome completo, cargo ou função, local de trabalho, número do registro e prazo de validade.

§ 3.º — Os jornalistas credenciados portarão um cartão com fundo na cor amarela, contendo os seguintes dizeres de identificação: nome completo, órgão de imprensa a que pertencem, número do documento de identificação e prazo de validade.

§ 4.º — O cartão destinado aos visitantes terá fundo branco e os dizeres em diagonal "Visitante", sendo seu porte exigido apenas quando do ingresso aos recintos utilizados privativamente pelos Senhores Vereadores. Quando da realização de Sessões Solenes, dispensar-se-á esta exigência, podendo no entanto a Presidência da Casa, determinar outro critério de identificação. A posse deste cartão somente será concedida após a exibição de um documento de identificação e preenchimento de ficha respectiva contendo o nome completo, o número do documento exibido, a pessoa com quem irá se avistar ou quem o apresentar. Esta ficha ficará em posse do visitante, que deverá restituí-la devidamente vistada por quem o apresentou ou a quem se dirigiu para a visita. Caberá à recepção do Plenário o controle do acesso de visitantes aos locais especificados. Os gabinetes dos Senhores Vereadores e outros órgãos do Legislativo Municipal poderão desenvolver outras formas de identificação para os visitantes, mediante proposta a ser aprovada pela Mesa desta Câmara.

§ 5.º — Todos os cartões terão o tamanho uniforme de 10x7 cm, tendo na parte superior esquerda, o timbre contendo o brasão-símbolo do Município de São Paulo e os dizeres "Câmara Municipal de São Paulo" e serão envoltos por um suporte em material plástico transparente.

Art. 2.º — O acesso e permanência no Plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias será privativo dos Senhores Vereadores e servidores devidamente autorizados por ato a ser baixado pela Mesa da Câmara.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica quando da realização de sessão solene, ficando a critério e sob a responsabilidade da Mesa a indicação das pessoas autorizadas a ingressar e permanecer no Plenário.

§ 2.º — Na hipótese da Câmara receber durante suas sessões, a visita de autoridades, estas terão acesso ao Plenário e assento à Mesa, a convite da Presidência.

Art. 3.º — As despesas necessárias à concretização da presente Resolução serão cobertas através de dotação constante do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Mesa da Câmara, determinar o seu efetivo cumprimento.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1980.

O Presidente,  
EURÍPEDES SALES

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de maio de 1980.

O Diretor Geral,  
Renato Tuma